

INTERESSADO: Fundação das Artes de São Caetano da Sul

ASSUNTO : Escola Superior de Artes - autorização para funcionamento.

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER N° 3 7 1 5 / 7 5 , CTG;Aprov. em 1 9 / 1 2 / 7 5

I- RELATÓRIO

O Sistema de Ensino do Estado de São Paulo usufrui das vantagens proscritas no artigo 15 da Lei n° 4.024, de 1961: - Aos Estados que, durante 5 anos, mantiverem universidade própria com funcionamento regular, serão conferidas as atribuições a que se refere a letra "a" do artigo 9°, tanto quanto aos estabelecimentos por eles mantidos, como, quanto aos que posteriormente sejam criados. E segundo a alínea "a" do artigo 9°, compete ao Conselho Federal de Educação, além de outras atribuições, decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares. Logo, igual atribuição cabe aos Conselhos Estaduais em relação aos estabelecimentos isolados oficiais do Estado. E mercê de copiosa orientação do Conselho Federal de Educação, intérprete máximo das leis e diretrizes e bases da educação nacional, a referida atribuição se estende aos estabelecimentos isolados oficiais municipais. Essa orientação posteriormente veio a ser sufragada pela Lei n° 5540 de 1968.

As normas do Conselho Estadual de Educação, relativas a autorização de funcionamento, estão compendiadas na sua Deliberação -CEE n° 20/65.

E estas, de acordo com interpretação que lhe deu o Conselho Estadual de Educação, por meio da Indicação-CEE n° 34/71, admitem que o interessado requeira, desde logo, apenas a autorização para a instalação do estabelecimento isolado ou do curso, ou faculta ao Colegiado negar, liminarmente, a autorização para o funcionamento, cingindo-se tão-só à autorização para a instalação. Nessa hipótese, ficará a critério do interessado, tendo conhecimento dos critérios e rigor do Conselho para a apreciação dos requisitos necessários para a autorização de funcionamento, escolher a data para requerê-la.

No caso em tela, foi o que ocorreu: - o Conselho Estadual de Educação acolheu o pedido da Fundação das Artes de São Caetano do Sul apenas para o fim de instalação.

Disso cuida o Parecer-CEE n° 2.223/74.

Voltou, a seguir, a Fundação com o pedido de autorização para o funcionamento.

No presente voto, serão examinados os aspectos do pedido, reservados para esta oportunidade, face àquele Parecer e Deliberação -CEE nº 20/65.

#### 1. A fundação, a Escola, a Lei

É pacífico que o Parecer -CEE nº 2.223/74 faz parte integrante deste voto. Nele, a matéria a que se refere o ítem foi tratada exaustivamente. No entanto, há propósito para o seguinte resumo:

A Fundação das Artes de São Caetano do Sul foi criada pela Lei municipal nº 1971, de 25 de abril de 1968, alterada pela Lei Municipal nº 2.095, de 14 de novembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 3.829, de 23 de novembro de 1973.

O estatuto da Fundação foi aprovado pelo Decreto nº 3.842, de 11 de dezembro de 1973, foi aceito pelo Parecer -CEE nº 2.223/74 apenas na parte em que não colidir com a legislação federal e estadual sobre o ensino.

#### 2 - O Curso pretendido, sua composição curricular

A Fundação requereu autorização para o funcionamento do Curso de Educação Artística, estruturado como licenciatura de 1º grau, com as habilitações específicas em Artes Plásticas, Artes Cênicas, Desenho e Música, correspondentes a licenciatura plenas.

O suporte do pedido e a Resolução nº 23/73, do Conselho Federal de Educação, resultante do Parecer -CFE nº 1.284/73 (Documenta, nº 153/158).

Embora, o pedido de autorização compreenda as habilitações específicas, a Escola Superior de Artes inaugurará suas atividades apenas com a licenciatura de 1º grau. As citadas habilitações serão instaladas progressivamente.

Não obstante, a fundação ofereceu, desde logo, a composição curricular da licenciatura de 1º grau e das licenciaturas plenas.

As matérias serão indicadas sob números romanos e as respectivas disciplinas sob número arábicos.

A - Currículo - Parto Comum

I - Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas  
Disciplina com igual nomenclatura.

- II - Estética e História da Arte
  - 1 - Estética
  - 2 - História da Arte
- III -Folclore Brasileiro
  - disciplina com igual nomenclatura
- IV - Formas de Expressão e Comunicação Artística
  - 1- Introdução à Música
  - 2- Introdução as Artes Cênicas
  - 3- Introdução as Artes Plásticas
  - 4- Introdução ao Desenho
  - 5- Introdução à fotografia, ao Cinema e TV
- V- Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau
  - Disciplina com igual nomenclatura
- VII- Didática
  - Disciplina com igual nomenclatura
- VIII- Prática de Ensino
  - Disciplina com igual nomenclatura
- XIX- Estudo de Problemas Brasileiros
- XX - Educação Física
- XXI - Sociologia da Arte - disciplina complementar

De acordo com o plano curricular, apresentado com o regimento, a carga horária prevista é de 1500 horas/aula, a qual, somada a carga horária destinada a Estudo de Problemas Brasileiros atinge a 1.710 horas/aula.

- B - Habilitação em Artes Plásticas -Parte diversificada
- I - Evolução das Artes Visuais
  - 1. Evolução das Artes Visuais (história das Artes)
- II- Fundamentos da Linguagem Visual
  - 1- Psicologia da Percepção
  - 2- Composição
- III-Análise e Exercício de Técnicas e Materiais Expressivos
  - 1 - Expressão de Superfície
  - 2- Expressão de Volume
  - 3 - Expressão de Movimento

IV - Técnicas de Expressão e Comunicação Visuais  
Disciplina com igual nomenclatura

V - Estrutura e funcionamento do 2º Grau  
Disciplina com igual nomenclatura

VI - Psicologia da Educação  
Disciplina com igual nomenclatura

VII- Didática  
Disciplina com igual nomenclatura

VIII- Educação Física

XIX -Prática do Ensino  
Disciplina com igual denominação

XX- Cerâmica - disciplina complementar

XI- Artes Gráficas e Gravura - disciplina complementar

XII- Fotografia, Cinema e Desenho Animado - disciplina complementar

XIII-História em Quadrinhos - disciplina complementar

Segundo o plano curricular, a carga horária da licenciatura e de 1.880 horas/aulas, a qual, acrescida de 30 horas/aula de Educação Física, atinge a 1.170 horas/aula. Tendo em vista a carga horária da habilitação geral, que é de 1.710 horas/aula, segue-se que a soma daquela e desta será igual a 2.880 horas/aula.

C - Habilitação em Artes Cênicas -Parte diversificada

I - Evolução do Teatro e da Dança  
Disciplina com igual nomenclatura  
Expressão Corporal e Vocal  
1 - Expressão Corporal  
2 - Expressão Vocal

III -Encenação  
Disciplina com igual nomenclatura  
Técnicas do Teatro e Dança  
Disciplina com igual nomenclatura

V - Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau  
Disciplina com igual nomenclatura

VI - Psicologia da Educação  
Disciplina com igual nomenclatura

- VII - Didática  
Disciplina com igual nomenclatura
- VIII - Prática de Ensino  
Disciplina com igual denominação
- IX- Educação Física

Esta previsto uma carga horária de 1.140 horas/aula: esta somada à de Educação Física atinge a 1.230 horas. As cargas horárias da habilitação geral e da específica somam 2.940 horas/aula.

- D- Habilitação específica em Música -Parte diversificada
- I- Evolução da Música  
Disciplina com igual nomenclatura
- II-Língua e Estruturação Musicais
  - 1- Estruturação
  - 2- Percepção Auditiva
  - 3- Percepção Musical
  - 4- Rítmica
- III- Técnicas de Expressão Musical  
Disciplina com igual nomenclatura
- IV- Práticas Instrumentais
  - 1- Prática de Conjunto
  - 2- Percussão
  - 3- Violão
  - 4- Flauta Doce
- V- Regência  
Disciplina com igual nomenclatura
- VI- Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau  
Disciplina com igual nomenclatura
- VII- Psicologia da Educação  
Disciplina com igual nomenclatura
- VIII- Didática  
Disciplina com igual nomenclatura
- IX- Educação Física
- X- Prática de Ensino

X - Prática de Ensino  
Disciplina com igual

XI - Coral disciplina complementar

A carga horária, consoante o plano curricular oferecido, é de 1.170 horas/aula. Esta e a destinada à Educação Física somam 1.260 horas/aula. Esta e a duração da habilitação (geral alcançam 2.970 horas/aula.

E - Habilitação em Desenho - Parte Diversificada

I - Evolução das Técnicas de Representação Gráfica  
Disciplina com igual denominação

II- Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica (Desenho Geométrico, Geometria Descritiva, Perspectiva).

1 - Desenho Geométrico

2 - Geometria Descritiva

3 - Perspectiva

III- Técnicas de Representação Gráfica (Desenho Mecânico, Topográfico, Arquitetônico e de Interiores)  
Disciplina com igual nomenclatura

IV- Técnicas Industriais  
Disciplina com igual nomenclatura

V- Introdução do Desenho Industrial  
Disciplina com igual nomenclatura

VI- Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau  
Disciplina com igual nomenclatura

III- Psicologia da Educação  
Disciplina com igual nomenclatura

VIII- Didática  
Disciplina com igual nomenclatura

X - Educação Física

O total das horas/aula, conforme plano curricular exibido, é de 1.080. Este e o reservado à Educação Física atingem a 1.170 ho-

ras/aula. A soma deste e da carga horária da habilitação geral é de 2.080 horas/aula.

E bem de ver que a composição curricular está de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação.

### 3.0 prédio e a Escola

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, de acordo com a Lei municipal nº 2.261, de 2 do julho de 1975, foi autorizada a ceder em comodato à Fundação das Artes de São Caetano do Sul o prédio na Rua Visconde de Inhaúma.

Por solicitação do Relator, o prédio foi vistoriado pelo professor Paulo Machado, Conselheiro suplente deste Colegiado. Especialista em Música, além de professor universitário, considerou o prédio adequado ao ensino de Música, bem assim ao das demais habilitações específicas. Sua opinião esta reduzida a escrito .

O prédio oferece:

1 - Subsolo, em relação ao nível da rua.com a área de 171 metros quadrados com saída para jardim inferior. Ai estão instalados as oficinas ou "ateliers".

2 - No primeiro pavimento, há dois saguões, um, junto, à entrada principal, respectivamente com a área de 252 e 80 metros quadrados. Há também, um auditório com a capacidade para 300 poltronas. o auditório dispõe de camarins (fl. 615).

No pavimento, há ainda:

- 1 - sala de Professores com 56,00 m<sup>2</sup>
- 2 - Diretoia com 28,00 m<sup>2</sup>
- 3 - Secretaria com 56 m<sup>2</sup>
- 4 - Biblioteca com 140 m<sup>2</sup>

Na primeira planta junta aos autos, a biblioteca figurava na pequena sala de 56 metros quadrados. A observação do Relator, a Fundação procedeu à transferência da Biblioteca para a sala destinada á Secretaria cuja a área é de 140 metros quadrados.

3- No segundo e terceiro pavimentos, existe um conjunto de 12 salas, cada qual com a área de 56 metros quadrados. A iluminação e

são

e ventilação/ adequadas (fl. 616).

#### 4- A capacidade financeira da Fundação

A matéria já havia sido apreciada no Parecer -CEE nº 2.233/74.

A Fundação exibiu porém novos documentos, por força dos quais, além dos recursos provenientes das anuidades, sabe-se que a Prefeitura Municipal lhe reservou no orçamento de 1975 uma dotação de Cr\$1.000.000,00 (ls. 815).

#### 5 - O Regimento e o Curso

Após algumas diligências, o regimento apresentado pela Fundação foi aprovado nos autos do protocolado nº 708/74.

#### 6 - Os professores e o Curso

Já foi dita que a Escola Superior de Artes iniciará suas atividades com o primeiro ano de habilitação geral de Educação Artística e progressivamente instalará as habilitações específicas.

Embora tenha oferecido a relação de professores para as disciplinas da habilitação geral -Educação Artística- e habilitações específicas - Artes Plásticas, Artes Cênicas, Música e Desenho e convencido de que a relação de professores para estas habilitações seria irreal, o relator, valendo-se da deliberação-CEE nº 20/65, ateu-se aos docentes da licenciatura de 1º grau.

Assim, um ano antes, como determina a Deliberação, a Escola deverá submeter a aprovação do Conselho Estadual de Educação os nomes dos professores que efetivamente se dispuzerem a ministrar aulas. Do contrário, os atos escolares praticados serão nulos:

Em consequência, são os seguintes os professores:

- 1 - Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas  
Professor: Ademar José Frederico
- 2 - Estética  
Professor: Jaci Correa Maraschin
- 3 - História das Artes  
Professor: Jacques Douchez
- 4 - Folclore Brasileiro  
Professor
- 5 - Introdução à Música  
Professor Marília Pini

- 6 - Introdução as Artes Cênicas  
Professor Milton Andrade
- 7 - Introdução as Artes Plásticas  
Professor Vania Vieira
- 8 - Introdução ao desenho  
Professor Auresmede Pires Estephan
- 9 - Introdução a Fotografia, ao Cinema e TV  
Professor -José Armando P. da Silva
- 10- Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau  
Professor - Magaly E. de O. Andrade
- 11- Psicologia da Educação  
Professor - Inhandjara da Silva Yamamura
- 12- Didática  
Professor - Inhandjara da Silva Yamamura
- 13- Prática de Ensino  
Professor
- 14- Estudos de Problemas Brasileiros
- 15- Educação Física  
Professor - Paidé Maria Figueiredo e Atilano dos Santos

Os professores relacionados foram aprovados, conforme esclare Parecere, cujas cópias integram o presente Voto

7- O Município: - condições materiais e culturais

No Parecer-CEE nº 2.233/74, as condições materiais e culturais do Município de São Caetano do Sul foram apreciadas.

É um Município singular: um dos menores do País - sua área não vai além de quinze quilômetros quadrados, um dos demograficamente mais densos e com orçamento mais elevado. A densidade demográfica é superior a 10,000 habitantes por quilômetro quadrado, só comparável à de Copacabana na cidade do Rio de Janeiro (fl.869). Dentro dessa pequena área física, encontra-se cerca de 425 indústrias e estabelecimentos comerciais, o que tornou possível, em 1974, a arrecadação de Cr\$ . . . 124.524.000,00 somente aos cofres municipais (fl.869). E a de 1975, está estimada em Cr\$175.400.000,00 (fl.869).

As atividades econômicas secundárias e terciárias do Município, exibido mão de obra especializada, recursos humanos com formação de todos os níveis, desencadearam uma demanda crescente de escolas do 1º e 2º grau, além das de nível superior

Consoante dados trazidos pela Fundação para o bojo dos autos do presente protocolado, existem no Município: a) - dezoito estabelecimentos oficiais de 1º grau no total de 515 classes com população de 15.278 alunos ; b) - onze estabelecimentos de ensino oficiais de 1º e 2º graus com 483 classes com uma população de 19.118 alunos ; c) quatro estabelecimentos de 1º e 2º graus particulares com 92 classes e 3.191 alunos d) - quatro escolas de ensino profissional, destacando-se entre eles as escolas do SENAI com 123 classes e 2.703 alunos (fls. 869/873).

Registre-se, além do mais, a existência de uma extensa rede de 22 parques infantis, criados e mantidos pela Municipalidade, com 110 classes e 3.138 educandos (fl.875).

No Município, funciona Escola de Engenharia "Mauá" com 2.269 alunos, distribuídos entre cinco modalidades de ensino, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Caetano do Sul com 1.792 alunos, a Faculdade Paulista de Serviço Social com 356 alunos, e o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, com 2.547 alunos, distribuídos entre três cursos (fl.876). -

A Escola Superior de Artes tem suas raízes em diversos cursos de Artes mantidos pela fundação das Artes de São Caetano do Sul. Os cursos, que são livres não são recentes.

Contribuíram para a criação e o desenvolvimento, na cidade, de uma apreciável atividade artística na Música e Teatro. A revista bimestral "Artis", editada pela Fundação, é de bom padrão cultural, e pública com frequência colaboração sobre matéria de ensino ou educacional. Os professores, os artistas, os intelectuais que ministram aulas nos cursos da Fundação são jovens e, entre eles, há nomes que saíram ou emergem do anonimato.

Segundo declarações do futuro Diretor da Escola Superior de Música, os cursos livres serão extintos à medida em que se instalarem as séries iniciais das habilitações específicas (fls. 590)

É pacífico, portanto, que o Município proporciona clima favorável ao funcionamento de uma escola superior, destinada à formação de professores de Educação Artística.

#### 8 - As instalações da Escola, a biblioteca

Não se atendo aos elementos fornecidos pela Fundação, o Relator solicitou ao professor Paulo Ramos Machado que, na visita à sede da Escola, verificasse se a mesma já dispunha de equipamento compatível com o ensino das disciplinas das habilitações.

Da sua manifestação, favorável à Escola, destaca-se o seguinte :

" Em nossa visita ao prédio e instalações da Escola, podemos verificar que a mesma está satisfatoriamente aparelhada para o ensino das disciplinas das várias habilitações; mesmo aquelas que deverão se iniciar dentro de dois anos e meio. Há recursos gerais e específico. O instrumental do Departamento de Música, por exemplo, é de excelente qualidade. O mesmo com relação aos Departamentos de Artes Plásticas e Desenho. Em suma, esse material - relacionado no Proc. nº 1903/73 - é suficiente e adequado. E tem que ser assim, pois, as habilitações solicitadas - Música, Artes Plásticas, Artes Cênicas e Desenho - exigem um repertório de recursos didáticos absolutamente indispensáveis, sem os quais não seria possível o ensino de suas disciplinas" (fls. 892/983).

A biblioteca possui um acervo de 4.308 títulos, distribuídos entre Artes Plásticas e Desenho (205), Cinema (54), Comunicação(13), Dança (23), Estética (32), Filosofia (63), Folclore (28), História das Artes (174), História (63), Literatura (269), Música (1203), Pedagogia (24), Sociologia (9), Teatro (1.416), Diversos (111). Há apreciável número de periódicos, objeto de assinatura ou permuta.

Tem-se o requisito como satisfeito.

## 9 - Limite de vagas

O prédio dispõe de doze salas de aulas, cada qual com a área de 56 metros quadrados. O número de alunos em cada sala será de 56. O número máximo de alunos, na Escola, será portanto, de 700, tomando-se como ideal 50 alunos por classe. Os autos não esclarecem qual a relação de alunos por classe em cada habilitação em relação ao material didático, no caso, absolutamente indispensável como frisou o professor Paulo Ramos Machado. A fixação do limite de vagas não pode ater-se aos parâmetros da habilitação geral de Educação Artística ou licenciatura de 1º grau; precisa levar em consideração as habilitações em sua totalidade, de modo especial a tipicidade do ensino nas habilitações específicas e a sua duração.

Tendo presente essas considerações e outras que lhes são subjacentes, fixa-se em 50 por período letivo e turno o limite de vagas.

## 10 - Voto do Relator

O pedido de autorização de funcionamento poderá ser deferido. Inicialmente funcionará apenas a licenciatura de 1º grau. Será requisito essencial para o funcionamento das habilitações específicas a prévia aprovação dos professores das disciplinas de cada uma. Como requisito, a Escola também deverá submeter-se à apreciação do Conselho o plano curricular, se os ora apresentados forem alterados, bem assim a relação do material didático, disponível na época, e do acervo da biblioteca no tocante as disciplinas das habilitações.

CONCLUSÃO

Nos termos do Parecer, aprova-se o pedido de autorização de funcionamento da Escola Superior de Artes, mantida pela Fundação das Artes de São Caetano do Sul, com o Curso de Educação Artística, licenciatura de 1º grau e licenciaturas plenas em Artes Plásticas, Artes Cênicas, Música e Desenho, observado o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 842, de 1969.

São Paulo, 18 de dezembro de 1975.

Conselheiro - Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 19 de dezembro de 1975

a) Conselheiro - Presidente  
Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício  
syn/dat

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlo Pasquale", em 19 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente